



RESOLUÇÃO Nº 004/2025

“Dispõe sobre a análise e aprovação do Plano de Serviços da Proteção Social Básica (PSB) relacionado a aplicação dos recursos estaduais na execução de ações socioassistenciais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) em 2025 nos Serviços de Assistência Social do Município de Coruripe/Alagoas”

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Controle Social de Política Pública de Assistência Social deste município, no uso de suas competências e em consonância com as determinações colegiadas definidas em reunião ordinária realizada no dia 11 de março de 2025, e

Considerando que o colegiado do CMAS em reunião ordinária analisou, apreciou e deliberou sobre o Plano de Serviços da PSB de 2025, relacionado ao Cofinanciamento Estadual (FECOEP) na aplicação dos recursos estaduais, para a execução de ações socioassistenciais nos Serviços de Assistência Social do Município de Coruripe/Alagoas;

Considerando que o mesmo foi elaborado para maior governança e controle dos recursos recebidos e a receber estaduais, durante o exercício de 2025 no FMAS e relacionados a aplicação de suas despesas;

Considerando a atuação dos Conselhos Municipais vinculados à Política Municipal de Assistência Social, em especial do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; e,



RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Serviços da Proteção Social Básica (PSB) em 2025, referente aos recursos estaduais na execução de ações socioassistenciais nos Serviços de Assistência Social do Município de Coruripe/Alagoas.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coruripe, 11 de março de 2025.


Fábio Pereira dos Santos
Presidente do CMAS Coruripe - Alagoas



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEADES/AL

ANO: 2025
RESOLUÇÃO CMAS Nº: 004 / 2025.
ATA Nº: 003/2025
DATA DA REUNIÃO: 11 / 03 / 2025.

**PLANO DE SERVIÇOS
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS**

CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.378.309/0001-73

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE	12.264.230/0001-47	
NÍVEL DE GESTÃO	PORTE	
BÁSICA	MÉDIO	
ENDEREÇO SEDE (LOGRADOURO)	BAIRRO	
PRAÇA DR. CASTRO AZEVEDO	CENTRO	
MUNICÍPIO	CEP	TEL:
CORURIBE	57.230-000	(82) 3273-1066
RESPONSÁVEL LEGAL	CPF:	REGISTRO GERAL/RG
MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA	561.934.595-53	938.246 SSP/AL
CARGO	DATA INÍCIO MANDATO	DATA TÉRMINO MANDATO
PREFEITO	01.01.2025	31.12.2028

E-MAIL DO PROPONENTE:

SEMTAS.CORURIBE@HOTMAIL.COM

ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DA MULHER	12.264.230/0001-47	
ENDEREÇO SEDE (LOGRADOURO)	BAIRRO	
RUA JOSÉ DE LIMA CASTRO, Nº 146	VER. LUIZ DE AZEVEDO	
MUNICÍPIO	CEP	TEL:
CORURIBE	57.230-000	(82) 3273-1045
GESTOR:	CPF:	REGISTRO GERAL/RG
CÉLIA MARIA GUIMARÃES GAMA	038.228.674-03	9800130877-8 SSDS/AL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RAZÃO SOCIAL	CNPJ:	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.087.209/0001-08	
ENDEREÇO SEDE (LOGRADOURO)	BAIRRO	
RUA JOSÉ DE LIMA CASTRO, Nº 146	VER. LUIZ DE AZEVEDO	
MUNICÍPIO	CEP	TEL:
CORURIBE	57.230-000	(82) 3273-1045
GESTOR DO FUNDO	CPF:	REGISTRO GERAL/RG
CÉLIA MARIA GUIMARÃES GAMA	038.228.674-03	9800130877-8 SSDS/AL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RAZÃO SOCIAL		CNPJ:
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ENDEREÇO SEDE (LOGRADOURO)		BAIRRO
CJ. HAB. JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA, S/N		ALTO DO CRUZEIRO
MUNICÍPIO	CEP	TEL:
CORURIBE	57.230-000	
PRESIDENTE DO CMAS	CPF:	REGISTRO GERAL/RG
FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS	000.993.444-83	1469440 SSP/AL
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS); Deliberação da VI Conferência Nacional de Assistência Social de “Tipificar e consolidar a classificação nacional dos serviços socioassistenciais”; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Plano Decenal de Assistência Social, que estabelece as bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos físicos do SUAS; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Decreto nº 4.230, de 03 de dezembro de 2009; Decreto nº 4.231, de 03 de dezembro de 2009; Portaria nº 2.600, de 06 de novembro de 2018; Portaria nº 2.601, de 06 de novembro de 2018; Portaria nº 580, de 31 de dezembro de 2020.		
PÚBLICO		META PACTUADA/ATENDIMENTO(ANO)
Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS, em especial:		5.000,00
OBJETIVOS		
- Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; - Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades; - Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social; - Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos; - Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.		
JUSTIFICATIVA		
O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico.		

PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO		
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
MODALIDADES DE SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os Recursos		VALOR CONCEDENTE (R\$)
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);		27.000,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;		27.000,00
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.		0,00
DADOS BANCÁRIOS		
Nº BANCO	NOME DO BANCO	
001	BANCO DO BRASIL S A	
AGÊNCIA	CONTA	PRAÇA
1050-2	44.433-2	AGÊNCIA CORURIBE
OBS.: Os domicílios bancários serão, OBRIGATORIAMENTE , do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e exclusivos para o recebimento do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.		
RESUMO EXECUTIVO		
Item	Valor (R\$)	
1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FEAS (anual)	54.000,00	
2. Recursos próprios a serem alocados no FMAS (anual)	0,00	
3. Total de recursos do fundo municipal para o exercício (1+2)	54.000,00	
EXECUÇÃO		
RECURSOS ESTADUAL - FECOEP – Conforme dispõe o Art. 2º da LEI 6.558 de 30/12/2004: “É vedada a utilização dos recursos para remuneração de pessoal, assim como pagamento de encargos sociais.” De acordo com o Art. 4º do Decreto nº 4.230 de 03 de 03 de dezembro de 2009: “O repasse de recursos Fundo a Fundo para custeio das ações e serviços previstos no art. 3º deste Decreto fica condicionado à aplicação conjunta dos dispositivos constantes do art. 30, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.” OBS.: a) Os recursos da parcela do cofinanciamento estadual não devem ser utilizados em despesas de capital como: · Aquisição de bens e materiais permanentes; · Construção ou ampliação de imóveis; · Reformas que modifiquem a estrutura da edificação e · Obras públicas ou constituição de capital público ou privado.		

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.

Coruripe/Al, 11 de março de 2025.

CELIA MARIA GUIMARAES
GAMA:03822867403

Assinado de forma digital por
CELIA MARIA GUIMARAES
GAMA:03822867403

CÉLIA MARIA GUIMARAES GAMA
Secretária Municipal de Assistencia Social, do Trabalho e da Mulher
Portaria nº 003/2025